



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 078/2021.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Martinho Campos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 (seis) de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 (dezessete) de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado por este Município, para a constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM.

§ 1º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§ 2º. O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de servidores municipais, nos termos da legislação municipal, em favor do CISICOM para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º. Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martinho Campos, MG, 16 de dezembro de 2021.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal